



## LEI Nº 861 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

### PUBLICADO

26.28 / 12 / 06  
2273 pag. 01  
§ da Região

Dá nova redação ao 7º e ao art. 8º da Lei nº 810 de 22 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 810 de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

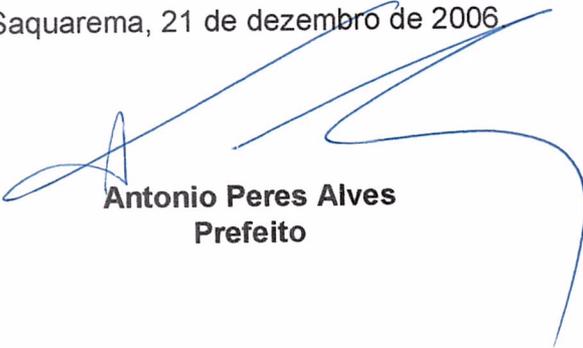
Art. 7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, criando se necessário, natureza de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 810 de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações de um grupo de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de dezembro de 2006

  
**Antonio Peres Alves**  
Prefeito